

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Barueri, 23 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO

031/2021



Fls: Nº	03
Proc. Nº	0301/2021

De: **Procuradoria Geral.**

Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e
Comissão de Meio Ambiente.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 038/2021.**

Autoria: **REINALDO CAMPOS.**

Dispõe sobre:

"INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À RECICLAGEM".

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Campos que pretende instituir a Semana de Incentivo à Reciclagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nº 0301/2021 14:59 03/04/2021

Preliminarmente, registra-se que **Reciclagem** é o processo em que há a transformação do resíduo sólido que não seria aproveitado, com mudanças em seus estados físico, físico-químico ou biológico, de modo a atribuir características ao resíduo para que ele se torne novamente matéria-prima ou produto, segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (PNRS).([https://www.ecycle.com.br/2046-reciclagem#:~:text=Reciclagem%20%C3%A9%20processo%20em,de%20Res%C3%ADuos%20S%C3%B3lidos%20\(PNRS\)](https://www.ecycle.com.br/2046-reciclagem#:~:text=Reciclagem%20%C3%A9%20processo%20em,de%20Res%C3%ADuos%20S%C3%B3lidos%20(PNRS))).

De maneira simples, reciclar consiste em pegar algo que não tem mais utilidade e transformá-lo novamente em matéria-prima para que se forme um item igual ou sem relação com o anterior. Assim, a reciclagem além de reduzir o descarte, por si só, do resíduo, ela cria um novo objeto de utilidade social, evitando-se que se utilize nova matéria prima e aumente os resíduos no ambiente.

W





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Deste modo, a reciclagem constitui relevante instrumento de preservação do meio ambiente, que deve ser celebrado e estimulado, tudo em prol de um ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações.

Ademais, diferente dos feriados religiosos, não há limitação em relação ao número de datas comemorativas instituídas pelo município, o qual pode criar tantas datas comemorativas quantas entender pertinente e importante para a cidade.

FIS:	No
Poc. No	001/2022
Moç	04

Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade, assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

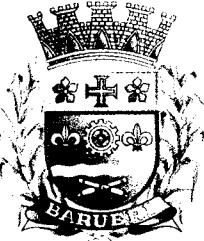
Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Meio Ambiente (artigo 50, § 7º, do RI);

R





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

Fls:	Nº	05
Proc. Nº	06012021	

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-Geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

